

03/4 às comissões



DATA: / / .

Projeto de Lei N° 063/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

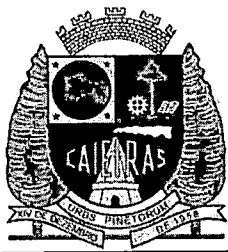
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O “PROGRAMA PERIFERIA VIVA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 17 104 124 -V.U.

AUTÓGRAFO N°:

LEI N°: 6067/24

PUBLICAÇÃO: 76 / 05 / 29



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 063/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

AS COMISSÕES EM:

03, 104, 124.

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa Periferia Viva", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA, em

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Periferia Viva", cujo objetivo será a promoção de reformas habitacionais nas áreas periféricas da cidade, visando proporcionar benefícios e bem-estar aos moradores que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas de melhorias em suas residências.

Art. 2º. O "Programa Periferia Viva" será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais que atuam na área de assistência social e desenvolvimento urbano.

Art. 3º. Poderão participar do "Programa Periferia Viva" os moradores residentes em áreas periféricas do Município de Caieiras que comprovem insuficiência de recursos financeiros para realização de reformas em suas moradias.

Art. 4º. As reformas poderão incluir, mas não se limitar a:

I - melhorias estruturais, como reparos em telhados, paredes, pisos e sistemas elétricos e hidráulicos;

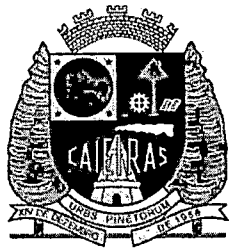
II - acessibilidade, com adaptações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





Câmara Municipal de Caieiras

III - melhorias na segurança, como instalação de grades, portões e sistemas de segurança;

IV - adequações para eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Art. 5º. Os critérios de seleção dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, levando em consideração a situação socioeconômica, o estado de conservação da moradia e outros fatores relevantes.

Art. 6º. A execução das reformas poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo, por meio de convênios com empresas e profissionais da construção civil, ou por meio de mutirões com a participação da comunidade.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

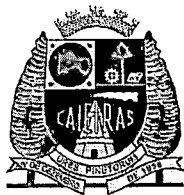
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador "Birruga"





**PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 063/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

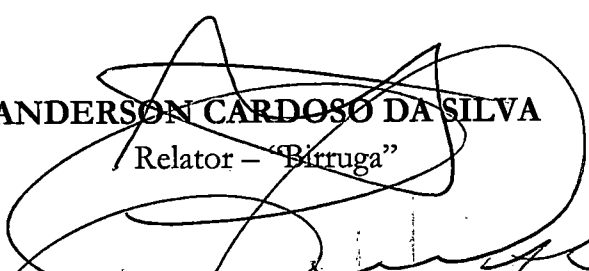
No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 063/2023.

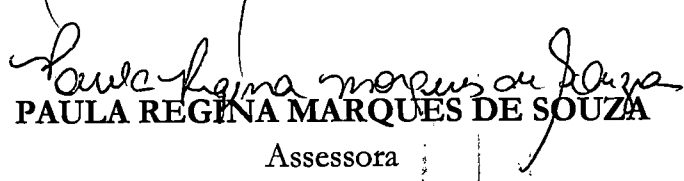
Caieiras, 05 de abril de 2024.

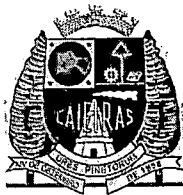
COSPAPMA:


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Presidente – “Alemão da Barroca”


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Relator – “Birruga”


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Membro – “Juninho”


PAULA REGINA MARQUES DE SOUZA
Assessora



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 063/2024 para parecer.

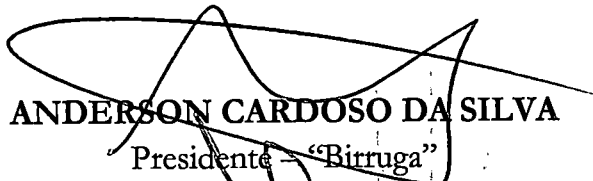
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

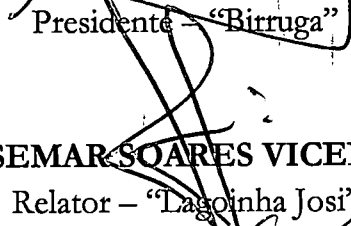
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 063/2024.

Caieiras, 05 de abril de 2024.

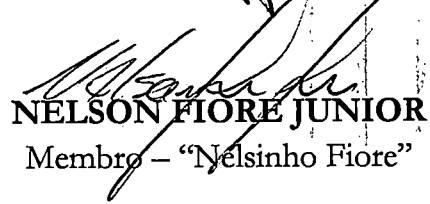
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

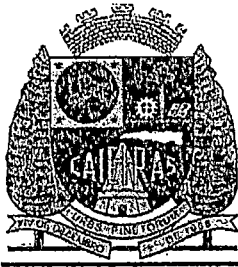
Presidente – “Birruga”


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator – “Lagoinha Josi”


NELSON FIORE JUNIOR

Membro – “Nelsinho Fiore”



Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 073 /2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 063/2024

Dispõe sobre: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA PERIFERIA VIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Periferia Viva", cujo objetivo será a promoção de reformas habitacionais nas áreas periféricas da cidade, visando proporcionar benefícios e bem-estar aos moradores que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas de melhorias em suas residências.

Art. 2º. O "Programa Periferia Viva" será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais que atuam na área de assistência social e desenvolvimento urbano.

Art. 3º. Poderão participar do "Programa Periferia Viva" os moradores residentes em áreas periféricas do Município de Caieiras que comprovem insuficiência de recursos financeiros para realização de reformas em suas moradias.

Art. 4º. As reformas poderão incluir, mas não se limitar a:

I - melhorias estruturais, como reparos em telhados, paredes, pisos e sistemas elétricos e hidráulicos;

II - acessibilidade, com adaptações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - melhorias na segurança, como instalação de grades, portões e sistemas de segurança;

IV - adequações para eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

Art. 5º. Os critérios de seleção dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, levando em consideração a situação socioeconômica, o estado de conservação da moradia e outros fatores relevantes.

Art. 6º. A execução das reformas poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo, por meio de convênios com empresas e profissionais da construção civil, ou por meio de mutirões com a participação da comunidade.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Autoria: Anderson Cardoso da Silva "Birruga"

